



**REQUERIMENTO Nº 1.000, 2014**  
(Do Sr. Deputado Luis Carlos Heinze)

Solicita o apensamento do Projeto de Lei nº 6.985, de 2013, que "Torna obrigatório que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença ou ausência de sal, como medida preventiva e de controle da hipertensão arterial, arritmia, infarto e problemas renais" ao Projeto de Lei nº 4803/2012, que "Dispõe sobre a divulgação de informações sobre alimentos com substâncias potencialmente causadoras de danos à saúde".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 e da alínea "b" do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei nº 6.985, de 2013, que "Torna obrigatório que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença ou ausência de sal, como medida preventiva e de controle da hipertensão arterial, arritmia, infarto e problemas renais" ao Projeto de Lei nº 4.803, de 2012, que "Dispõe sobre a divulgação de informações sobre alimentos com substâncias potencialmente causadoras de danos à saúde", por se tratarem de matéria correlata.



## **JUSTIFICATIVA**

A apensação solicitada enquadra-se nas disposições expressas na alínea “b” do art. 143 e no art. 142 do RICD, que prevêm as regras de apensamento de uma matéria a outra - de tramitação mais antiga - que tratem de temas análogos e conexos.

Cabe salientar que o Projeto de Lei nº 4.803, de 2012, trata da obrigação de informar os ingredientes de alimentos causadores de danos à saúde. Dentre as informações elencadas como obrigatórias encontram-se as quantidades de teor de sódio – Sal (art. 1º, inciso I, alínea “d”).

O projeto dispõe também que as advertências sobre as quantidades de sódio devem informar sobre os riscos de pressão alta e de doenças do coração (art. 3º, inciso V). Já o artigo 4º prevê a penalidade criminal e a infração ao Código de Defesa do Consumidor quando houver omissão dessa informação nas embalagens dos produtos.

Assim, como o Projeto de Lei nº 6.986, de 2013, tem por objetivo disciplinar a mesma obrigação de informar a presença de sal e seu quantitativo nos alimentos, com a intenção de advertir os consumidores sobre os potenciais riscos à saúde, como pressão alta e doenças coronárias, entendemos que essa temática se insere no escopo do Projeto de Lei nº 4.803, de 2012, e nos demais projetos apensados ao Projeto de Lei nº 2.356, de 2003, justificando, pois, o apensamento das proposições.

Ademais, pelo princípio da economia processual de tramitação e da identidade de objeto dos projetos, é imperativo o apensamento do PL 6986/2013 ao PL 4803/2012, sendo que ambas proposições pretendem estabelecer a legislação quanto à informação nutricional dos produtos alimentícios para alertar os consumidores sobre os riscos à saúde. Nesse sentido, as proposições



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

requerem uma apreciação conjunta, para proporcionar um debate mais completo e consistente, nos termos regimentais.

Sala das Sessões,                      de junho de 2014.

**LUIS CARLOS HEINZE**  
Deputado Federal - PP/RS

CG